



000147

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 32/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA
BRANCA, E, A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS
LTDA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34; e, **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0021-11, com sede na Rua Otto Salgado, nº 250, Prédio Varginha B2 parte B, Varginha, MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo senhor **AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA**, portador do RG 44.777.946-1 SSP/SP e do CPF nº 346.543.518-41, tendo em vista o que consta no processo de dispensa de licitação nº 19/2020, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada fica obrigada a fornecer os equipamentos médico-hospitalares para uso em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	Eletrocardiógrafo portátil, com tela LCD colorida de no mínimo 5" com função touchscreen, com interface de comunicação via USB, autonomia de bateria mínima de 8 horas, alimentação bivolt automática, que disponha, no mínimo, das seguintes funções: aquisição e visualização simultânea de 12 traçados de ECG em tempo real, possibilidade de laudo sugestivo com interpretação e medição, possibilidade de transmissão de dados para o microcomputador via conexão ethernet e/ou Wi-Fi, possibilidade de exportação de dados e relatório nos formatos PDF/FDA-XML/DICOM. Itens acessórios mínimos: cabo paciente 10 vias, dez rolos de papel termosensível, bateria recarregável, conjunto de eletrodos tipo clip e conjunto de eletrodos tipo pera.	Unid	Philips	1	11.400,00	11.400,00
9	Monitor para uso na monitorização de parâmetros vitais de pacientes neonatais de baixo peso até adultos com obesidade mórbida, sem a necessidade da troca de partes internas do equipamento; possuir no mínimo a monitorização dos seguintes parâmetros: ECG, respiração, SPO2, pressão não invasiva e temperatura;	Unid	Philips	1	16.630,00	16.630,00



000148

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

possuir teclas e/ou botões que permitam a programação de todos os parâmetros; possuir tela colorida de no mínimo 12 polegadas em LCD ou similar; apresentar simultaneamente no mínimo 3 curvas de parâmetros vitais; possuir capacidade de ajuste dos limites mínimos e máximos para todos os parâmetros; possuir sistema de alarmes audiovisuais para todos os parâmetros vitais assim como os funcionais tais como: sensor desconectado e bateria fraca; Características mínimas: ECG – monitorização de 7 derivações (I, II, III, AVL, AVR, AVF, V); faixa de medição cardíaca de no mínimo 30 à 300bpm, resolução de 1bpm e com precisão de no mínimo ± 1bpm ou $\pm 1\%$ (o que for maior); Respiração: apresentar traçados de curva de respiração e possuir tecnologia de detecção de bioimpedância transtorácica através do cabo de ECG; faixa de medição respiratória no mínimo de 15 à 150rpm, resolução de 1rpm e com precisão de no mínimo ± 2rpm ou $\pm 2\%$ (o que for maior); SPO2: apresentar a curva plestimográfica; faixa de medição da saturação de O2 mínima de 10 à 100%, resolução de 1% e com precisão de no mínimo $\pm 3\%$; faixa de medição de pulso de no mínimo 40 à 240bpm, resolução de 1bpm e com precisão de no mínimo ± 3bpm; Pressão não invasiva: possuir tecnologia oscilométrica, sistema de segurança com seleção do tipo de paciente; faixa de medição da pressão arterial sistólica de no mínimo 50 à 250mmHg, com resolução de 1mmHg e precisão de no mínimo ± 5mmHg; faixa de medição da pressão arterial média de no mínimo 20 à 230mmHg, com resolução de 1mmHg e precisão de no mínimo ± 5mmHg; Temperatura: permitir uso dos sensores cutâneos e esofágicos/retais; faixa de medição de no mínimo 5 à 45 ° C, resolução de 0,1° C e com precisão de no mínimo $\pm 0,1$° C. O monitor deverá possuir sistema de proteção contra descarga de desfibrilador; possuir índice de proteção IPX1; possuir autonomia de bateria mínima de 4 horas; possuir no				
--	--	--	--	--



000149

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

mínimo as Normas Técnicas ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 6060-1-2, ABNT NBR IEC 6060-1-2-49, ABNT NBR IEC 6060-1-2-27, ABNT NBR IEC 6060-1-2-30, ABNT NBR IEC 6060-1-2-34. Itens acessórios mínimos: cabo ECG 5 vias para uso em paciente adulto/ pediátrico/ Neonatal; sensor SPO2 de dedo para uso em paciente adulto/ pediátrico/ Neonatal; sensor SPO2 tipo Y para uso em paciente adulto/ pediátrico/ Neonatal; sensor PNI completo para uso em paciente adulto; sensor PNI completo para uso em paciente obeso; sensor PNI completo para uso em paciente pediátrico; sensor PNI completo para uso em paciente neonatal; sensores de temperatura cutâneo para uso em paciente adulto/ pediátrico/ Neonatal; sensores de temperatura esofágico para uso em paciente adulto/ pediátrico/ Neonatal.				
---	--	--	--	--

1.2. A execução do objeto deverá observar as especificações constantes do projeto básico, e proposta do contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os fornecimentos serão executados diretamente pela contratada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, visando a perfeita consecução do objeto do presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela perfeita execução do objeto, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 28.030,00 (vinte e oito mil e trinta reais).

3.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	44905200	1211/1213/1214

CLAUSULA QUINTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal/faturas. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;



000150

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.2. Na hipótese de haver restrição do contratado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º F, da Lei nº 13.979/20.

5.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.4. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação dos materiais fornecidos.

5.5. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência contratual. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de dois meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dez dias após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;

7.2. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

7.3. Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos horários estabelecidos, o Fundo também designará servidor para recebê-los;

7.4. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Gestor do FMS, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do projeto básico, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.5. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

a) Entregar mercadoria cuja não contenha em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

d) Houver na entrega produtos deteriorados defeituosos ou inadequados para o uso;

7.6. O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



000151

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- g) Adotar todas as medidas e fornecer os equipamentos de segurança e de saúde necessários, exigidos na legislação vigente, para os funcionários que estiverem alocados na execução do fornecimento contratado;
- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado dos fornecimentos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, ainda, nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, observadas as versões atualizadas de ambos os dispositivos.

10.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 será feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 77, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

10.2. A contratada reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, art. 80 da Lei nº 8.666/93.



000152

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20, e ainda, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência contratual, poderão ser efetuadas mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos da dispensa de licitação nº 19/2020 que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo que a originou;
- b) Não contrariem o interesse público.

II - Nos termos da Lei nº 13.979/20;

III - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

IV - nos preceitos do Direito Público;

V - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

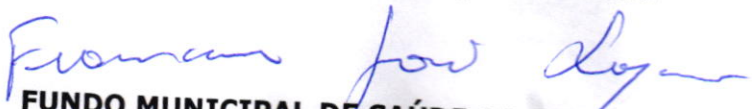
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Distrito de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução do presente termo, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato ambas as partes, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Areia Branca/SE, 14 de agosto de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA
Contratante
FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

Evaldo
Bella

Assinado de forma
digital por Evaldo Bella
Dados: 2020.08.15
11:58:52 -03'00'

AVELINO DE
CAMPOS

FIGUEIRA-346543
51841

Assinado de forma digital
por AVELINO DE CAMPOS
FIGUEIRA-34654351841
Dados: 2020.08.14
13:56:58 -03'00'

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
Contratada
AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA
Procurador